

JUSTIFICATIVA Nº 006/2022/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, lei 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº SEMA-PRO-2022/04162.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de "Aquisição de Estação compacta para monitoramento de gases e particulados para aferições diárias da concentração de poluentes atmosféricos para controle e disponibilização dos dados para população, principalmente durante o período crítico de queimadas", no valor total de R\$ 132.950,00 (Cento e trinta e dois, novecentos e cinquenta reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a Aires Serviços Ambientais Ltda, inscrito no CNPJ n°18.353.008/0001-05, com sede à R. Desembargador Sampaio nº 386, Letras A, B e C, Bairro Praia Do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-250.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº 006/CMAA/2022, em sua justificativa técnica para a presente contratação, a área destaca que:

> Desde 2007 o Estado de MT tem registrado episódios agudos de poluição atmosférica, conhecidos como "smog", que consiste na perda da visibilidade da atmosfera em virtude de concentrações elevadas de poluentes atmosféricos, principalmente o material particulado e o monóxido de carbono oriundos da queima da biomassa vegetal (queimadas e incêndios florestais). Para o dimensionamento dos efeitos e consequências da poluição atmosférica e para subsidiar a tomada de decisão de órgãos como o Comitê do Fogo, é necessário a apuração da concentração dos principais poluentes atmosféricos que influenciam a qualidade do ar em uma determinada região, que pode ser apurada com eficácia utilizando sensores modernos e compactos. Esta estação compacta permite o monitoramento de uma região da cidade com raio de alguns quilómetros, mas não permite obter um resultado que abranja toda a área do município de Cuiabá. Seriam necessárias mais estações, que estão planejadas para serem adquiridas nos próximos anos. Esta estação é para um ensaio piloto e vai abranger a região do Centro Político Administrativo, pois o recurso disponível no orçamento de 2022 só é suficiente para a aquisição de uma única estação.

Como resultados esperados a área destaca que espera:

A instalação de uma estação compacta para monitoramento de gases e particulados vai permitir obter em tempo real as concentrações de material particulado e gases da atmosfera regulados pela Resolução CONAMA 491/2018, fornecendo informações pra subsidiar a tomada de decisão dos órgãos governamentais de meio ambiente e saúde.

Diante disto, a instalação de uma estação compacta para monitoramento de gases e particulados vai permitir obter em tempo real as concentrações de material particulado e gases da atmosfera regulados pela Resolução CONAMA 491/2018, fornecendo informações para subsidiar a tomada de decisão dos órgãos governamentais de meio ambiente e saúde.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos além do Termo de Referência nº 006/CMAA/2022 (págs. 2/5), os seguintes documentos:









- Solicitação/Cadastro de Item Compra, págs. 07/08;
- Cadastro Processo de Aquisição SIAG, págs. 09/10;
- CI Nº 01963/2022/GAQ/SEMA à COR para PED, pág. 11;
- Pedido de empenho nº 27101.0003.22.000061-7, devidamente autorizado pela autoridade competente, pág. 12;
- Mensagem eletrônica com fornecedor, pág. 13;
- Proposta inicial, págs. 14/19;
- -CI Nº 01988//2022/GAQ/SEMA à COR para complementação do PED, pág. 20;
- Pedido de empenho complementar nº 27101.0003.22.000062-5, devidamente autorizado pela autoridade competente, pág. 21;
- Despacho nº 07657/2022 do GSAAS ao GSAE, págs. 22/23;
- Despacho nº 07892/2022, do GSAE, pág. 24;
- Mensagem eletrônica com fornecedor, págs. 25/33;
- Carta de Autorização ThermoFischer/Declaração de Exclusividade registrada na JUCEES, págs.
 34/37:
- Despacho nº 08170/2022 da CAC com definição da modalidade, pág. 38;
- Contrato Social Consolidado, págs.39/48;
- Documentos pessoais do representante da empresa, pág. 49;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, pág. 50;
- Certidão Positiva Com Efeitos De Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos federais e à Dívida Ativa Da União, válido até 22/10/2022, pág. 51;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (SEFAZ/ES), válido até 24/07/2022, pág. 52;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal (Vitória/ES), válido até 28/05/2022, pág. 53;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, válido até 28/04/2022, pág. 54;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válido até 22/10/2022, pág. 55;
- Certidão negativa para ações de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, válida até 04/05/2022, pág. 56;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 57/63;
- Declaração de Fatos Impeditivos, pág. 64;
- Declaração de não empregar menor, pág. 64;
- Declaração de não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, pág. 64;
- E- mail fornecedor referente a Declaração de Exclusividade, págs. 65/77;
- Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor referente ao curso e similares, pág. 78/80;
- Consulta de Inidôneas CNPJ e CPF págs. 81/104;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF atualizado, válido até 17/05/2022, pág. 105;
- Proposta atualizada com validade para até 04/06/2022, pág. 106/113;
- Certidão negativa para ações de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, válida até 04/06/2022, pág. 114.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:





https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1891751-1938





XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021 e alterações.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inc. l - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021 regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O art. 2º dispõe:

- Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:
- I documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta o Termo de Referência às págs. 2/5.

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

O valor a ser pago a empresa Contratada consta na pág. 38 e item 6 desta justificativa.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consta PED reserva nas págs. 12 e 21.

IV - minuta do contrato, se for o caso;

Não se aplica, aquisição com entrega imediata.

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

VI - razão de escolha do contratado;







A empresa Aires Serviços Ambientais LTDA é uma empresa exclusiva conforme carta de exclusividade, págs. 34/37.

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Os documentos de habilitação constam nas págs. 39/64, 105 e 114.

VIII - autorização da autoridade competente;

A autorização consta nas págs. 24.

IX - check list de conformidade;

O check list será inserido após este documento.

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Será solicitado.

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social -CONDES, quando for o caso

Não se aplica.

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Será feito após a emissão do parecer jurídico.

6 - Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

Quanto ao preço para esta contratação, verificou-se junto à empresa notas fiscais do mesmo produto e similares para comprovar que o preço que está sendo cobrado da SEMA está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades ou mesmo de pessoas físicas, conforme o quadro abaixo:

NF-e 1043 BAHIA MINERACAO S/A Ltda. pág. 78	NF-e 1100 TERRA LTDA pág. 79	NF-e 978 VIRTU AMBIENTAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA pág. 80
R\$ 90.000,00*	124.981,00*	127.338,00*

^{*} Valor unitário.

Como se depreende do quadro acima, o valor a ser cobrado da SEMA está acima do valor cobrado de outros contratantes, no entanto, conforme se verifica no Termo de Referência, págs. 02/05, a unidade demandante informou o valor de R\$ 128.191,00, pois foi o valor repassado pela









empresa inicialmente, todavia ao solicitarmos nova proposta, em razão do vencimento da primeira, a empresa apresentou o valor reajustado, qual seja, R\$ 132.950,00, págs. 14/19, assim verifica-se que as notas fiscais apresentadas estavam condizentes com o primeiro valor, e que mesmo com o reajuste, o novo valor está dentro dos parâmetros de mercado, especialmente se consideramos a inflação e por se tratar de um produto importado.

7 - Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2022/04162**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira Analista Desenv. Econ. Social L 10050 GAQ/CAC/SAAS SEMA-MT Regane M. Tenroller Gerente em Substituição GAQ/CAC/SAAS SEMA-MT



